



**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**RUA JOSE CANELLAS, 258**  
**C.N.P.J. 87.612.917/0001-25**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**Ata de Reunião de Abertura e Julgamento da Documentação e Proposta Financeira do  
Tomada de Preço 14/2018**

Ao(s) Dezenove dia(s) do mês de Julho do ano de Dois Mil e Dezoito, as Nove Horas, reuniu-se na sala da Secretaria Municipal da Fazenda a Comissão Permanente de Licitação integrada por Rosane de Fátima G. Sarmento, Contador (a), Maria Dalila Pereira Reis, Agente Administrativo Auxiliar e Jussan Albarello de Cezaro, Analista Ambiental, com a finalidade de receber e julgar a documentação e proposta financeira do Processo nº 163/2018, referente a Licitação sob a Modalidade de Tomada de Preço nº 14/2018 o qual visa a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de capeamento asfáltico e rede pluvial na Rua 15 de Novembro trecho entre a Avenida Maurício Cardoso até a Avenida São Paulo e Rua Tenente Lira trecho entre a Avenida João Muniz Reis até a Rua Piratini, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos. Cabe ressaltar a presença do Sr. Fábio Juliano Vanzin, Fiscal do Contrato. Todas as empresas se fizeram representar.

**As empresas participantes foram as seguintes:**

<b>Nome da Empresa</b>	<b>Representante</b>
PAVITER COMÉRCIO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA	Clemi de Fátima Milani Alessi
TERRAS BARRIL TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP	Adriano Marcelo da Silva

**Não houve impugnações nos termos do Edital de acordo com o artigo 41, §, I da Lei 8.666/93.** Aberta a reunião, o Presidente da Comissão solicitou que os presentes e os membros da Comissão rubricassem os envelopes da documentação e os da proposta financeira. Após foram abertos os envelopes contendo a documentação, a mesma foi examinada por todos os presentes e rubricadas. A seguir a CPL, por unanimidade de seus membros, decidiu em considerar HABILITADA a empresa TERRAS BARRIL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA a prosseguir no certame. A empresa PAVITER COMÉRCIO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA foi considerada INABILITADA por apresentar os itens 6.2.1 e 6.5.2 em desconformidade com o presente edital de licitação. Quanto ao item 6.2.1, faltou apresentar a cópia da cédula de identidade do sócio Julmir Alessi. Quanto ao item 6.5.2, o Atestado de Capacidade Técnica referente à Pavimentação Asfáltica e a Certidão de Acervo Técnico apresentados, divergem quanto à data de fim de obra e a metragem da obra executada. Consultados os representantes sobre o direito ao prazo recursal, a empresa PAVITER COMÉRCIO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA manifestou interesse em interpor recurso. Sendo assim, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada, e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pela Comissão e pelos presentes.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rosane de Fátima G. Sarmento  
Contador (a)

Maria Dalila Pereira Reis  
Agente Administrativo Auxiliar

Jussan Albarello de Cezaro  
Analista Ambiental

Fábio Juliano Vanzin  
Fiscal do Contrato

**LICITANTES PRESENTES:**

Clemi de Fátima Milani Alessi  
PAVITER COMÉRCIO PAVIMENTAÇÃO E  
TERRAPLANAGEM LTDA

Adriano Marcelo da Silva  
TERRAS BARRIL TERRAPLANAGENS E  
PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP